

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI.

A presente alteração fundamenta-se na alínea “b” do item 5 da Cláusula Quarta e no item 1 da Cláusula Décima Terceira do Contrato original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Os entes consorciados do CISTRI, por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 1º de outubro de 2015, resolvem promover alteração no Contrato Original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI conforme disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Fica alterada a redação do item 5 da cláusula quarta do contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

[...]

5) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio da imprensa oficial, de forma que a Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, observadas as seguintes disposições:

- a) Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;
- b) Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do CISTRI será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria simples;
- c) Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;
- d) Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;

e) Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

f) O representante legal e com direito a voto para representar o ente consorciado é o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

g) Na ausência do Chefe do Poder Executivo do ente consorciado nas assembleias ordinárias e extraordinárias do CISTRI, e, mediante autorização expressa dele, o ente consorciado poderá ser representado e com direito a voto pelo Secretário Municipal de Saúde, ou cargo equivalente de maior hierarquia na política pública municipal de saúde do ente consorciado, desde que seja gestor da política municipal de saúde.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. As demais cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público permanecem inalteradas.

Uberlândia-MG, 1º de outubro de 2015.

Gilmar Alves Machado
Presidente do Conselho Diretor
Prefeito do Município de Uberlândia - MG

Raul José de Belém
Prefeito do Município de Araguari

Ronaldo Sandre

Prefeito do Município de Araporã

José Márcio Storti

Prefeito do Município de Cachoeira Dourada

Reinaldo Assunção Tannús

Prefeito do Município de Campina Verde

Diógenes Roberto Borges

Prefeito do Município de Canápolis

Dinair Maria Pereira Isaac

Prefeita do Município de Capinópolis

Dário Borges de Rezende

Prefeito do Município de Cascalho Rico

Elson Martins de Medeiros

Prefeito do Município de Centralina

Osmar Martins Borges

Prefeito do Município de Coromandel

Ademir Ramos Rodrigues

Prefeito do Município de Douradoquara

Lycurgo Rafael Farani

Prefeito do Município de Estrela do Sul

Luiz Carlos Davi

Prefeito do Município de Grupiara

Willian Damasceno de Araújo

Prefeito do Município de Gurinhatã

Sergio Pazini

Prefeito do Município de Indianópolis

Leandro Luiz de Oliveira

Prefeito do Município de Ipiaçu

Adolfo Irineu de Carvalho

Prefeito do Município de Iraí de Minas

Luiz Pedro Correa do Carmo

Prefeito do Município de Ituiutaba

Rodrigo de Alvim Mendonça

Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas

Fausto Reis Nogueira

Prefeito do Município de Monte Carmelo

José Divino da Silva

Prefeito do Município de Nova Ponte

Lucas Campos de Siqueira

Prefeito do Município de Patrocínio

Anuar Arantes Amui

Prefeito do Município de Prata

Ferdinando Resende Rath

Prefeito do Município de Romaria

Genésio Franco de Moraes Neto

Prefeito do Município de Santa Vitória

Edilamar Novais Borges

Prefeita do Município de Tupaciguara

Gilmar Alves Machado

Prefeito do Município de Uberlândia

Testemunhas:

Nome: Alexandre Ferreira da Silva Paiva

CPF: 044.538.026-84

Nome: Darciane Medeiros Oliveira

CPF: 083.430.916-55